



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTO PÚBLICO E FISCALIZAÇÃO

PARECER nº , de 2017-CN

Projeto de Lei nº 18, de 2017-CN, que “Abre ao Orçamento da Seguridade Social da União, em favor dos Ministérios do Trabalho e do Desenvolvimento Social e Agrário, crédito suplementar no valor de R\$ 232.807.540,00, para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente.”.

Autor: **Poder Executivo**

Relatora: **Dep. Carmen Zanotto**

I - RELATÓRIO

Por intermédio da Mensagem nº 310 (na origem), de 24 de agosto de 2017, o Excelentíssimo Senhor Presidente da República submeteu à apreciação do Congresso Nacional o Projeto de Lei nº 18, de 2017 - CN, que “*Abre ao Orçamento da Seguridade Social da União, em favor dos Ministérios do Trabalho e do Desenvolvimento Social e Agrário, crédito suplementar no valor de R\$ 232.807.540,00, para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente*”, conforme a seguir demonstrado:

Discriminação	Suplementação (R\$ 1,00)	Origem dos Recursos (R\$ 1,00)
Ministério do Trabalho	55.807.540	55.807.540
Fundo de Amparo ao Trabalhador - FAT	55.807.540	55.807.540
Ministério do Desenvolvimento Agrário	177.000.000	177.000.000
Ministério do Desenvolvimento Agrário (Administração Direta)	0	177.000.000
Instituto Nacional do Seguro Social - INSS	177.000.000	0
Total	232.807.540	232.807.540

A Exposição de Motivos-EM nº 189/2017/MP, de 23 de agosto de 2017, do Ministro de Estado do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão destaca que no âmbito do Ministério do Trabalho, especificamente no Fundo de Amparo ao Trabalhador, o crédito viabilizará o atendimento de despesas relativas à manutenção e ao desenvolvimento de funcionalidades de



CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTO PÚBLICO E FISCALIZAÇÃO

sistemas que dão suporte operacional para o pagamento dos benefícios do Seguro Desemprego e outras políticas de empregabilidade implementadas pelo Órgão. Quanto ao Ministério do Desenvolvimento Social e Agrário, possibilitará a execução de despesas relacionadas a serviços de informática, no âmbito do Instituto Nacional do Seguro Social.

Em conformidade com o disposto no art. 43, § 1º, incisos III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e obedecendo as prescrições do art. 167, inciso V, da Constituição Federal, o crédito será viabilizado à conta de anulação parcial de dotações orçamentárias.

A propósito do que dispõe o § 4º do art. 44 da Lei nº 13.408, de 26 de dezembro de 2016, Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2017 - LDO-20167, a Exposição de Motivos registra que, do ponto de vista fiscal, as modificações decorrentes da abertura do crédito não afetam a obtenção da meta de resultado primário fixada para o corrente exercício, constante da referida Lei, por se tratar de remanejamento entre despesas primárias discricionárias, não alterando o montante dessas despesas, cuja execução fica condicionada aos valores de movimentação e empenho do Anexo I do Decreto nº 8.961, de 16 de janeiro de 2017, conforme estabelecem o § 2º do art. 1º desse Decreto e o art. 59 da LDO-2017.

A Exposição de Motivos também destaca que a presente alteração orçamentária está de acordo com o § 5º do art. 107 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT, incluído pela Emenda Constitucional nº 95, de 15 de dezembro de 2016, tendo em vista que não amplia os limites das despesas primárias estabelecidos para o corrente exercício.

Parte do crédito proposto está sendo aberto a órgão transformado pela Medida Provisória nº 782, de 31 de maio de 2017. A Exposição de Motivos posiciona-se no sentido de que a estrutura de órgãos e unidades orçamentárias constantes na Lei Orçamentária Anual não se altera em decorrência de modificações da reorganização administrativa. Para ratificar o posicionamento, registra que o art. 54 da LDO-2017, autoriza o Poder Executivo a “utilizar, total ou parcialmente, as dotações aprovadas na Lei Orçamentária de 2017 e em créditos adicionais”, sem condicionar à prévia transposição, remanejamento ou transferência dessas dotações.

É o relatório.

II – EMENDAS

Ao PLN nº 18, de 2017, não foram apresentadas emendas.

III - VOTO



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTO PÚBLICO E FISCALIZAÇÃO

Do exame da proposição, verifica-se que a iniciativa do Poder Executivo encontra-se articulada na modalidade apropriada de crédito adicional - crédito suplementar - visto que objetiva exclusivamente o reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente.

Verifica-se, igualmente, que a iniciativa não contraria os dispositivos constitucionais e os preceitos legais pertinentes, em particular no que diz respeito à sua compatibilidade com as disposições da LDO 2017 e do Plano Plurianual para o período de 2016 a 2019 – PPA 2016-2019 (Lei n.º 13.249, de 13 de janeiro de 2016), e à sua conformidade com a Lei Orçamentária para o exercício de 2017 – LOA 2017 (Lei n.º 13.414, de 10 de janeiro de 2017).

Diante do exposto, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 18, de 2017 - CN, na forma encaminhada pelo Poder Executivo.

Sala das Sessões, de de 2017.

Dep. CARMEN ZANOTTO

Relatora